



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG  
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 11108861/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000782/2019-05

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ADRIANA RITA FORMIA, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou através de correspondência eletrônica - acatada como meio hábil pela autoridade autuante e ratificada pelo senhor Chefe do NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG - sobre a qual assim se manifestaram:

*Informação nº 10987950/2019-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG*

*Processo: 08354.000782/2019-05*

*Assunto: Resposta ao Pedido de reconsideração de ADRIANA RITA FORMIA referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1342.00068/2019*

*A Autuação em questão se deu em razão da cidadã argentina ter ultrapassado o prazo de estada legal no país em 66 (sessenta e seis) dias, sendo aplicada multa de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), motivo pelo qual ela foi notificada e multada legalmente.*

*Quanto ao prazo de apresentação do recurso, assiste razão o direito de recebimento do mesmo tendo em vista que o e-mail é datado de 1/04/19.*

*Em relação às razões apresentadas pela autuada para exclusão da multa, apesar de não ter conhecimento no idioma espanhol e do fato ter acontecido durante os procedimentos de migração na sala de embarque internacional, esta policial explicou para a passageira o motivo legal da autuação e a possibilidade de recorrer, caso entendesse cabível.*

*Percebe-se que apesar da boa vontade e tolerância em tentar entender os dois idiomas não foi possível a esta policial compreender o sentido da informação dada pela passageira em espanhol e nem a estrangeira entendê-la em português.*

*Quanto à defesa apresentada pela estrangeira, a despeito de ter já morado no Brasil, possuir filho residente no Estado da Bahia e ter feito inúmeras viagens ao país desde 1977, alegou não entender o idioma português. Relatou que não renovou o visto de residência vencido em 2017 devido a ausência de condições financeiras. Declarou que tornou-se irregular no país por motivo de saúde. Não obstante as razões apresentadas, a cidadã não apresentou prova dos fatos alegados para o não cumprimento da lei em vigor.*

*Pelo exposto, esta policial não é favorável ao pedido de reconsideração, apesar da tempestividade do recurso.*

*Nestes termos, restituo o expediente para apreciação e providências julgadas cabíveis.*

Assunto: **Auto de Infração - Defesa**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/MG**

Processo: **08354.000782/2019-05**

Interessado: **ADRIANA RITA FORMIA**

1. Ciente e de acordo com o teor da Informação nº 10987950.
2. Encaminho o expediente à DELEMIG/DREX/SR/PF/MG, para fins de publicidade, conforme dispõe o artigo 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.

## DECISÃO

Diante do exposto, entendendo o item 2 do despacho supra como a decisão do presente processo administrativo, **resta ratificada a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ADRIANA RITA FORMIA em razão de ultrapassar em 66 dias o prazo de estada legal no país.**

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 22/05/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11108861** e o código CRC **A421F7D0**.